

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.253, de 20 de Novembro de 2018

(Institui no âmbito da FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ-FREA, o Programa de Recuperação de Crédito- PRC/FREA e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 101/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE,
Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ, mantenedora do COLÉGIO UNIVERSITÁRIO e das FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ – FIRA, entidade de direito público, devidamente registrada no CNPJ sob nº 50.808.989/0001-32, com sede à Praça Romeu Bretas, nº 163, centro, na Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS/FREA – PRC/FREA, destinada a promover a regularização dos débitos oriundos de inadimplência dos cursos Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e II, Médio e Universitário, consistentes nas multas e juros aplicados sobre os débitos correspondentes de mensalidades e/ou taxas administrativas, da prestação de serviços educacionais, em razão de compromissos ocorridos até 31 de dezembro de 2013, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º - Os descontos concedidos, conforme anexo 1, serão aplicados sobre os decorrentes de multa e juros dos débitos relacionados a mensalidades e/ou taxas administrativas.

§ 2º - O PRC/FREA será administrado pelo Departamento Financeiro da Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, ora credora.

§ 3º - O débito já ajuizado junto ao Poder Judiciário, o valor a ser negociado/parcelado será o original quando do ingresso da ação judicial, ou seja, aquele constante na data do ajuizamento da ação judicial, acrescido de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor atribuído à ação, mais custas judiciais (taxas de diligências do Oficial de Justiça, taxas de pesquisas junto aos sistemas INFOJUD/RENAJUD/ARISP/PUBLICAÇÕES DE EDITAIS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO); as custas finais, se houver, ficará a cargo do(a) DEVEDOR(A).

Art. 2º - O ingresso no PRC/FREA dar-se-á por opção do(a) DEVEDOR(A) junto a CREDORA – FREA, que se faz jus ao regime especial de consolidação dos débitos de mensalidades e/ou taxas administrativas incluídas no programa, devidamente e apuradas nos termos do(s) contrato(s) de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS firmado(s) entre devedor(a) e a credora, tendo por base a data da opção.

§ 1º - No caso de processo judicial de execução de título judicial/ extrajudicial, bem como nas ações ordinárias de cobrança ou outro tipo de ação que visa a cobrança do débito, o (a) DEVEDOR(A) que pretender aderir ao plano, antes do seu deferimento pelo Departamento de Finanças, deverá pedir formalmente a desistência ou extinção da defesa porventura apresentada nos autos, tais como EMBARGOS À EXECUÇÃO, IMPUGNAÇÃO, CONTESTAÇÃO, RECURSOS DE AGRAVOS DE TODA ESPÉCIE, APELAÇÃO, EXTRAORDINÁRIO, ESPECIAL, etc.

§ 2º - A opção poderá ser formalizada por prazo indeterminado.

Art. 3º - O débito, ajuizado ou não, com os acréscimos legais poderá ser pago em parcelas mensais e sucessivas, com desconto, conforme Anexo I que integra a presente lei, com valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º Poderá ser objeto de um outro parcelamento os títulos vigência negociados que ainda são passíveis de vencimentos.

§ 2º Para formalização de renegociação de títulos negociados anteriormente ao presente, fica condicionado ao pagamento de entrada à TÍTULO DE SINAL E PRINCÍPIO DE PAGAMENTO o percentual correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total já

negociado e consolidados.

§ 3º O parcelamento implica na elaboração de CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA pelo qual O(A) DEVEDOR(A) confessa e reconhece que possui uma dívida a ser paga diretamente a CREDORA, sendo irretroatável, com a defesa e/ou recurso administrativo, e/ou desistência dos recursos já interpostos, conforme já referido no § 1º do artigo 2º desta Lei.

§ 4º A adesão ao PRC/FREA, cujo pacto será formalizado através de Contrato de Confissão de Dívida efetivar-se-á mediante ao pagamento da 1ª (primeira) parcela, conforme estabelecido no Art 3º desta Lei;

§ 5º O(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) deverá(ão) ser pago(s) através de boleto(s) bancário, emitido(s) pela FUNDAÇÃO CREDORA, e ora recebido(a) pelo(a) DEVEDOR(A), a sua quitação se dará mediante a comprovação da autenticação mecânica, devidamente verificada a compensação na conta da CREDORA.

§ 6º Fica autorizada a FUNDAÇÃO CREDORA instituir a ASSUNÇÃO DE DÍVIDA, cujo(a) o(a) DEVEDOR(A) transfere a uma terceira pessoa a cessão de débitos, mediante CONTRATO DE CONFISSÃO/ASSUNÇÃO DE DÍVIDA.

Art. 4º - Ao optar pelo PRC/FREA o (a) DEVEDOR(A) sujeitar-se-á pela aceitação em caráter irrevogável e irretroatável, e deverão ser cumpridos pelas partes credora, devedor(a) e/ou seus herdeiros ou sucessores a qualquer títulos.

Art. 5º - A opção dar-se-á mediante requerimento do(a) DEVEDOR(A), em formulário próprio, instituído pela FREA.

Art. 6º - O(A) DEVEDOR(A) será excluído do PRC/FREA, mediante ato do Diretor Executivo - FREA, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do(a) devedor(a) optante.

III – inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos;

§ 1º No caso de atraso no(s) pagamento(s) de até 03(três) meses consecutivos, constantes, tornar-se-ão vencidas de forma antecipada as demais parcelas

acordadas em conformidade com o disposto no artigo 1.425, inciso III, do Código Civil Brasileiro em vigência.

§2º - Se ocorrer a hipótese prevista no parágrafo anterior, a CREDORA poderá exigir a dívida na sua totalidade, amortizando-se do montante as parcelas porventura quitadas.

Art. 7º - Caso a CREDORA venha lançar mão de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a cobrança de seu crédito descrito nesta lei, o (a) DEVEDOR(a) pagará, ainda, pelas custas judiciais ou extrajudiciais, além de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 20 de Novembro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

ANEXO 1 OPÇÕES DE PAGAMENTOS

01	02	03	04	05	06	07
A VISTA	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	72 meses
100%	80%	70%	60%	50%	40%	30%

Os descontos concedidos, serão aplicados sobre as multas e juros dos débitos relacionados a mensalidades e/ou taxas administrativas.

Caso o (a) DEVEDOR (a) não pague a (s) parcela (s) no (s) dia (s) estipulado (s), sobre ela (s) incidirá (ao) acréscimo (s) correspondente (s) a 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês, cobrados "pro - rata die".

O PRC/FREA refere-se as mensalidades e/ou taxas administrativas não pagas até 31/12/2013.

Decretos

Decreto nº 5.319, de 24 de Outubro de 2018.

(Dispõe sobre elevação de vagas do Concurso Público 004/2016 – Professor Adjunto e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que o quadro do cargo público de Professor Adjunto, possui (100) cargos criados, (93) cargos providos e (07) cargos vagos,

Considerando, a necessidade de suprir as vagas decorrentes das exonerações dos servidores: Lucia Helena Cleto, Neusa Gomes Cardoso, Daniele Pereira Varraschin e Cláudia Cristina Rodrigues Marata;

Considerando, a demanda existente face aos afastamentos (licenças, licença prêmio e outros), além da atuação integral nos Projetos das EMEBS,

Considerando, necessidade da convocação de 04 (quatro) classificados de Professor Adjunto, para provimento de cargo público,

Considerando, que essas despesas contará para seu financiamento com recursos do FUNDEB,

Considerando, o que Decreto nº 4511, de 03 de junho de 2016, publicado na mesma data, homologa o resultado final do Concurso Público nº 004/2016, de Professor Adjunto, prorrogado pelo Decreto nº 5174/2018 publicado em 30/05/2018

DECRETA :-

Artigo 1º - Fica elevada em mais 01 (uma) unidade o número de vaga de Professor Adjunto, do Concurso Público nº 004/2016.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 24 de Outubro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 5.336, de 12 de Novembro de 2018.

(Nomeia a Comissão Organizadora para a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de Composição de uma Comissão para organizar a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada na forma abaixo, a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente:

Jacqueline Negrão Silva Gonçalves

Marcela Geraldi Rowe

Marina Furigo

Tatiane Cristina Deolin

Alexandra Príncipe Aires Homem de Mello

Marcia Cristina Pereira Vendramini

Victor Augusto Batista Benini

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 12 de Novembro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 5.338, de 13 de Novembro de 2018

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:-

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento

vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 232.907,70 (Duzentos e trinta e dois mil, novecentos e sete reais e setenta centavos), para atendimento às despesas decorrentes da revitalização do Camping Municipal, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	33.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
UNIDADE	33.02.01	COORD. DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRA ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
ATIVIDADE	1094	ADEQ.TURISTICA DO CAMPING MUNICIPAL	
FONTE	92	RECURSOS ESTADUAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	100.008	CONV. DADE – DEP. DESENV. EST. TURÍSTICAS	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 232.907,70
		TOTAL.....	R\$ 232.907,70

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 13 de Novembro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 5.340, de 20 de Novembro 2018.

(“Declara Hóspedes Oficiais do Município os Srs. RONALDO FERNANDES e JOÃO JOSÉ XAVIER”).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D e c r e t a:

Artigo 1º - Ficam declarados Hóspedes Oficiais do Município de Avaré, o Sereníssimo Grão Mestre da Grande Loja do Estado de São Paulo - GLESP, Sr. RONALDO FERNANDES e o Eminentíssimo Grão Mestre Adjunto da Grande Loja do Estado de São Paulo – GLESP, Sr. JOÃO JOSÉ XAVIER, quando de suas visitas em nossa cidade, no dia 08 de Dezembro de 2018.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de Novembro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito